

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(Do Sr. HEITOR SCHUCH)

Veda a concessão de qualquer benefício fiscal relativo a tributos federais, ao ICMS e ao ISS para pessoas jurídicas no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação de seus produtos, bem como altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar veda a concessão de qualquer benefício fiscal relativo a tributos federais, ao ICMS e ao ISS para pessoas jurídicas no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação de seus produtos, bem como altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para preservar a cadeia produtiva leiteira nacional.

Art. 2º Fica vedada a concessão de qualquer benefício fiscal relativo a tributos federais para pessoas jurídicas no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação de seus produtos.

Art. 3º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32-A. Fica vedada a concessão de qualquer benefício fiscal de Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS para pessoas jurídicas no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação de seus produtos.”



Art. 4º A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A Fica vedada a concessão de qualquer benefício fiscal de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para pessoas jurídicas no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação de seus produtos.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o 3º maior produtor de leite do mundo – produz cerca de 34 bilhões de litros por ano, segundo o IBGE. A Pecuária de leite possui um valor bruto de produção em 2022 de R\$ 58,9 bilhões, de acordo com a Secretaria de Política Agrícola/MAPA.

A produção de leite está presente em 99% dos 5.570 municípios brasileiros, nota o IBGE. São 1,17 milhões de estabelecimentos agropecuários no Brasil que produzem leite e destes, cerca de 955 mil são classificados como da agricultura familiar, sendo que esta categoria de agricultores detém de 67,2% do rebanho bovino de leite no país, conforme o Censo Agropecuário 2017, do IBGE. Em 20 anos, a quantidade de propriedades leiteiras diminuiu 35%, passando de 1,81 milhão em 1996 para 1,34 milhão em 2006 e 1,17 milhão em 2017, também segundo Censo Agropecuário 2017.

De longa data o setor de produção de leite no Brasil vem sofrendo prejuízos com as constantes e intermitentes importações de leite e derivados de países, em especial do MERCOSUL, incluindo-se suspeitas de triangulação de leite e derivados provenientes de países de outros continentes, portanto, de fora do MERCOSUL.



Verifica-se que o aumento do volume de importações de leite e derivados tem afetado diretamente no valor pago ao produtor no país. Quando buscamos conhecer quem são os importadores de leite, verifica-se que muitas destas empresas são multinacionais que adquiriram empresas brasileiras que antes compravam leite nacional. Muitas dessas empresas importadoras têm recebidos pesados benefícios estatais, especialmente por meio de isenções fiscais do Poder Público, nas esferas federal, estadual e municipal.

Cabe destacar que o mercado do leite não é um mercado perfeito que se autorregule, não existindo a possibilidade de o produtor de leite simplesmente desligar as máquinas e esperar os preços reagirem. Tanto as vacas que estão em lactação quanto as que estão para entrar em lactação precisam ser alimentadas e tratadas os 365 dias do ano, faça chuva ou faça sol, bem como o processo de ordenha. Para isso é preciso ter fluxo de caixa.

Havendo uma parada de produção, dificilmente poderia ser retomada no médio prazo ou em curto espaço de tempo. E aqui entramos no ponto central do Projeto, o de garantia da soberania alimentar brasileira. Comprometer a produção de leite da forma como está sendo feito na atualidade fragiliza a população brasileira que tem no leite e nos derivados a base de sua alimentação. Qualquer crise externa deixara a população brasileira sem acesso a este importe alimento. A pandemia de Covid-19 nos deu uma bela aula sobre nossa dependência externa e os riscos de não nos fortalecermos internamente nos diversos setores produtivos.

Acreditamos que devem ser vedadas as concessões de qualquer benefício fiscal relativo a tributos federais, ao ICMS e ao ISS para pessoas jurídicas no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação de seus produtos, bem como devem ser alteradas a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Eu função do risco iminente de desestruturação da produção nacional de leite, é fundamental que esta Lei Complementar seja aprovada como um mecanismo não exclusivo, mas suplementar, da preservação não só dos produtores de leites, mas da cadeia produtiva como um todo.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei Complementar, para preservar a cadeia produtiva leiteira nacional.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.

Deputado HEITOR SCHUCH

